

**Contrato n.º 229/2011****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/46/DDF/2011**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/236/DDF/2010

**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de Setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de Outubro com sede na(o) Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115. Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por Abel José Ramires Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º CP/236/DDF/2010, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Petanca para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

c) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Petanca se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/236/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/236/DDF/2010 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2011.

**Cláusula 2.ª****Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/236/DDF/2010 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Petanca, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

**Cláusula 4.ª****Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/236/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**Cláusula 5.ª****Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

**Cláusula 6.ª****Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 3 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Petanca, *Abel José Ramires Ferreira*.

204355138

**Despacho n.º 3481/2011**

A publicação da Portaria n.º 1326/2010, de 30 de Dezembro, veio introduzir algumas alterações aos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.), razão pela qual se mostra necessária a adequação das unidades flexíveis aos Estatutos à sua actual redacção.

Desta forma, tendo presente que as unidades orgânicas de 2.º grau destinam-se a assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e à optimização dos recursos, bem como contribuem para uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados, procede-se a alguns ajustamentos na estrutura interna do IDP, I. P., tendo em vista a sua adequação às necessidades actuais de funcionamento.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, determina-se:

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente despacho estabelece as unidades orgânicas de 2.º grau, previstas no n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos do IDP, I. P., publicados em Anexo à Portaria n.º 1326/2010, de 30 de Dezembro, bem como outras estruturas internas indispensáveis ao normal funcionamento do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

**Artigo 2.º****Unidades Orgânicas de 2.º grau**

Constituem unidades orgânicas de 2.º grau:

- a) O Gabinete de Comunicação e Informação (GCI);
- b) A Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo (DAFRD);
- c) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
- d) A Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO);
- e) A Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF);
- f) A Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA);
- g) A Divisão de Formação (DF);
- h) A Divisão de Desporto Federado (DDF);
- i) A Divisão de Avaliação de Projectos (DAP);
- j) A Divisão de Estudos e Normas (DEN).

**Artigo 3.º****Gabinete de Comunicação e Informação (GCI)**

1 — Ao Gabinete de Comunicação e Informação (GCI) compete:

- a) Estudar e propor a política de comunicação do IDP, I. P.;
- b) Elaborar o plano de comunicação/informação do IDP, I. P., em articulação com os demais serviços do mesmo;
- c) Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação, assegurando a gestão de conteúdos do sítio institucional do IDP, I. P., em articulação com os demais serviços do mesmo;
- d) Promover a imagem institucional do IDP, I. P.;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por terceiros quanto à publicitação da imagem do IDP, I. P.;

f) Editar e comercializar as publicações do IDP, I. P., bem como apoiar a edição de publicações de trabalhos de investigação científica nas áreas conexas com o desporto;

g) Promover a divulgação das actividades do IDP, I. P. e incrementar a divulgação da sua cultura e identidade;

h) Assegurar um serviço de informação directa aos cidadãos quanto à actividade desenvolvida pelo IDP, I. P.;

i) Assegurar a organização do protocolo de reuniões, conferências e actos solenes, bem como do protocolo inerente às deslocações do pessoal do IDP, I. P.;

j) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IDP, I. P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas quer ao nível das aplicações informáticas;

l) Coordenar e gerir os recursos informáticos do IDP, I. P., e prestar apoio técnico aos serviços;

m) Assegurar e promover o estudo, concepção e implementação das soluções informáticas adequadas às necessidades do IDP, I. P., de modo a garantir a melhoria contínua dos serviços prestados;

n) Assegurar o planeamento, a coordenação e a segurança das infra-estruturas de comunicação interna e externa do IDP, I. P.;

o) Assegurar a permanente actualização do cadastro do parque informático do IDP, I. P.

2 — O GCI sucede à Divisão de Comunicação e Relações Públicas e encontra-se na dependência do presidente.

#### Artigo 4.º

##### **Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo (DAFRD)**

1 — À Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo (DAFRD) compete:

a) Promover a mobilização da população para a actividade física e desporto, favorecendo a sua adesão e a sua manutenção efectiva;

b) Promover a actividade física como elemento fundamental de um estilo de vida saudável;

c) Assegurar as condições de apoio técnico-científico ao treino dos atletas de alto rendimento através da concepção, desenvolvimento e operacionalização de programas específicos multidisciplinares de avaliação, aconselhamento e controlo do treino;

d) Assegurar apoio técnico-científico no âmbito da avaliação e controlo de treino nos centros de alto rendimento.

2 — A DAFRD encontra-se na dependência do presidente.

#### Artigo 5.º

##### **Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)**

1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), que funciona na dependência do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, compete:

a) Promover e assegurar o planeamento e a coordenação dos recursos humanos, de acordo com os objectivos estratégicos e operacionais do IDP, I. P., através dos adequados instrumentos de planeamento e controlo de gestão, com vista à elaboração anual do Mapa de Pessoal;

b) Proceder ao recrutamento de pessoal de acordo com os planos e procedimentos aprovados;

c) Elaborar projectos de regulamentos e outros normativos de pessoal;

d) Promover a participação solidária e a co-responsabilização das hierarquias no exercício da função pessoal e apoiar os serviços, a nível central e regional, na aplicação da política definida para os recursos humanos, de forma a garantir a sua universalidade, prestando a assistência técnica necessária e divulgando, de forma sistemática, a informação pertinente;

e) Promover a qualificação dos recursos humanos numa perspectiva de adaptação aos postos de trabalho, elaborando e executando os respectivos planos de formação;

f) Estudar e aplicar os normativos em vigor na Administração Pública e relativos a recursos humanos;

g) Elaborar o Regulamento interno do IDP, I. P., e promover os estudos e acções necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas em matéria de horário de trabalho, trabalho extraordinário e regime de férias, faltas e licenças;

h) Elaborar pareceres técnicos no âmbito da gestão dos recursos humanos;

i) Organizar e executar todas as acções relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

j) Elaborar o Balanço Social anual;

l) Certificar os actos que integram os processos individuais existentes no IDP, I. P.;

m) Assegurar a existência de um sistema de cadastro e registo de pessoal;

n) Gerir as bases de dados de pessoal e vencimentos;

o) Proceder ao carregamento periódico das bases de dados dos recursos humanos da Administração Pública;

p) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos;

q) Ocupar-se dos demais aspectos técnicos de planeamento e gestão de recursos humanos que lhe forem cometidos.

2 — Na dependência da DGRH funciona a Secção de Pessoal e Processamento de Abonos (SPPA), à qual compete:

a) Executar as actividades inerentes à organização e instrução dos processos referentes à vida profissional do pessoal do IDP, I. P., desde a sua admissão à sua aposentação;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal do IDP, I. P., em conformidade com as disposições legais em vigor;

c) Certificar os actos que integram os processos individuais existentes no IDP, I. P.;

d) Preparar a proposta de orçamento anual de despesas com recursos humanos do IDP, I. P., em articulação com a Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF);

e) Assegurar o controlo de registo de assiduidade e coordenar o processo de marcação de férias;

f) Dar cumprimento nos termos estabelecidos no regime de contrato de trabalho de trabalho em funções públicas, ao registo e controlo do trabalho extraordinário dos trabalhadores, conceber os impressos adequados para o efeito e manter o arquivo dessa documentação;

g) Instruir os processos relativos a acidentes em serviço;

h) Instruir os processos de aposentação e de submissão a Junta Médica;

i) Analisar e organizar a informação destinada ao processamento de remunerações e outros subsídios e abonos devidos ao pessoal do IDP, I. P.;

j) Gerir as bases de dados de pessoal e vencimentos;

l) Executar todos os actos relativos ao processamento de remunerações e outros abonos do pessoal ao serviço do IDP, I. P.;

m) Informar e analisar, no âmbito da sua área de actuação, as questões que lhe sejam colocadas.

3 — A SPPA sucede à Secção de Pessoal e à Secção de Processamento de Abonos.

#### Artigo 6.º

##### **Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO)**

1 — À Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO), que funciona na dependência do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, compete:

a) Coordenar e garantir a aplicação do SIADAP no IDP, I. P., em permanente diálogo com os demais serviços;

b) Estudar e promover planos e acções de modernização, nomeadamente através de soluções integradas de reorganização, redesenho e simplificação dos procedimentos e circuitos administrativos;

c) Promover acções de disseminação e valorização de boas práticas e de novas práticas de gestão;

d) Propor e dinamizar a introdução de mecanismos de qualidade e controlo de gestão interna do IDP, I. P., de modo a promover a mudança organizacional;

e) Promover projectos no âmbito dos sistemas de qualidade e coordenar a sua aplicação;

f) Promover o cumprimento no IDP, I. P., das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Na dependência da DDO funciona o Núcleo de Planeamento e Avaliação (NPA), ao qual compete:

a) Coordenar e garantir a aplicação dos três subsistemas do SIADAP;

b) Garantir acções de suporte à definição coerente de objectivos do IDP, I. P., e das suas unidades orgânicas;

c) Preparar o quadro de avaliação e responsabilização anual do IDP, I. P.;

d) Assegurar as acções de monitorização da actividade do IDP, I. P.;

e) Promover processos de auto-avaliação dos serviços do IDP, I. P., através de métodos e instrumentos adequados;

f) Elaborar o relatório anual de auto-avaliação do IDP, I. P., bem como o relatório sobre a aplicação do SIADAP 2 e 3;

g) Assegurar a gestão das bases de dados SIADAP;

h) Ocupar-se dos demais aspectos técnicos de planeamento e avaliação do funcionamento do IDP, I. P. que lhe forem cometidos.

## Artigo 7.º

**Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF)**

1 — À Divisão de Gestão Financeira e Administração Geral (DGRF), que funciona na dependência do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais, compete:

- a) A coordenação da gestão dos recursos financeiros do IDP, I. P.;
- b) Elaborar a proposta de orçamento anual do IDP, I. P.;
- c) Exercer o controlo e execução orçamentais, bem como a avaliação das actividades desenvolvidas pelos serviços com recurso a metodologias de eficácia e eficiência;
- d) Garantir a contabilidade financeira e a prestação de contas;
- e) Organizar e manter uma contabilidade analítica da gestão que permita um controlo adequado de custos;
- f) Garantir a existência de sistemas de controlo interno;
- g) Elaborar a conta de gerência e o relatório anual sobre a gestão efectuada, com uma rigorosa discriminação dos objectivos atingidos e dos recursos utilizados, bem como do grau de realização dos programas;
- h) Controlar o movimento de tesouraria, assegurando todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito das receitas, bem como à liquidação das despesas, de acordo com as normas legais em vigor.

2 — Na dependência da DGRF funcionam:

- a) A Secção de Orçamento e Contabilidade;
- b) A Tesouraria.

3 — À Secção de Orçamento e Contabilidade compete executar todos os procedimentos necessários ao correcto funcionamento da DGRF relativamente às competências das alíneas b), c), d) e) e g) do n.º 1.

4 — À Tesouraria compete executar todos os procedimentos necessários ao correcto funcionamento da DGRF relativamente ao disposto na alínea h) do n.º 1.

## Artigo 8.º

**Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA)**

1 — À Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA), que funciona na dependência do Departamento de Recursos Financeiros e Patrimoniais, compete:

- a) Proceder às aquisições de bens e serviços de acordo com as regras da contratação pública;
- b) Promover a execução das empreitadas necessárias ao pleno cumprimento das atribuições do IDP, I. P.;
- c) Assegurar o controlo da facturação do IDP, I. P.;
- d) Organizar e manter actualizado um arquivo centralizado de todos os contratos e de outros instrumentos legais no âmbito das responsabilidades do IDP, I. P., perante terceiros;
- e) Assegurar a gestão dos bens consumíveis e proceder ao controlo das existências;
- f) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens que constituem o património afecto ao IDP, I. P.;
- g) Assegurar uma gestão racional das instalações do IDP, I. P.;
- h) Organizar um sistema de monitorização das intervenções imobiliárias e assegurar um arquivo de exploração e manutenção das mesmas;
- i) Prestar apoio na preparação dos instrumentos e procedimentos de contratação externa de serviços na área do património imobiliário e acompanhar a execução dos contratos;
- j) Estudar e desenvolver sistemas inovadores de gestão patrimonial, envolvendo eventuais parceiros públicos e ou privados, de modo a flexibilizar os modelos de lançamento, concretização e exploração de empreendimentos destinados à realização das funções atribuídas ao IDP, I. P.;
- l) Assegurar os procedimentos relativos à manutenção e gestão da frota automóvel;
- m) Gerir as casas de função do IDP, I. P.

2 — Na dependência da DPA funciona a Unidade de Aprovisionamento Público (UAP), à qual compete executar todos os procedimentos necessários ao correcto funcionamento da DPA relativamente às competências das alíneas a) a e) do n.º anterior.

## Artigo 9.º

**Divisão de Formação (DF)**

À Divisão de Formação (DF) que funciona na dependência do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, compete:

- a) Prosseguir os objectivos da formação desportiva, no quadro da formação profissional inserida no mercado de emprego, e assegurar um eficaz regime de certificação profissional na área do desporto, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional;

b) Homologar cursos de formação profissional adaptados ao desporto e emitir os respectivos certificados de formação profissional, tendo em conta a formação e a experiência profissional anteriormente adquiridas, seja em território nacional, seja noutros países;

c) Propor e colaborar na definição e implantação de modelos de formação para agentes desportivos, com vista a assegurar a respectiva adequação às necessidades e às características e exigências organizativas do sistema desportivo nacional;

d) Colaborar na elaboração de manuais necessários às acções de formação;

e) Estimular e apoiar a constituição, no seio das federações desportivas, de sectores técnicos responsáveis pela orientação da prática desportiva juvenil;

f) Promover a organização de conferências, colóquios, seminários ou outras manifestações técnicas.

## Artigo 10.º

**Divisão de Desporto Federado (DDF)**

À Divisão de Desporto Federado (DDF) que funciona na dependência do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, compete:

a) Analisar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro para o desenvolvimento de acções de carácter desportivo, no âmbito do desporto federado;

b) Garantir uma permanente articulação com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional ou regional, que desenvolvam acções no âmbito do desporto federado;

c) Organizar e manter actualizado o registo nacional de clubes, federações desportivas e demais entidades com intervenção na área do desporto;

d) Organizar e manter actualizado o registo nacional de pessoas singulares ou colectivas, distinguidas por feitos e méritos desportivos, nos termos da legislação em vigor;

e) Apoiar a preparação e a participação desportivas dos diversos agentes nas principais competições internacionais, particularmente no âmbito do alto rendimento e das selecções nacionais, nas principais competições internacionais;

f) Garantir o apoio à organização de grandes eventos desportivos.

## Artigo 11.º

**Divisão de Avaliação de Projectos (DAP)**

1 — À Divisão de Avaliação de Projectos (DAP), que funciona na dependência do Departamento de Instalações Desportivas, compete:

a) Avaliar os projectos no âmbito dos procedimentos para o licenciamento das instalações desportivas, nos termos da legislação aplicável;

b) Analisar e emitir parecer sobre os projectos de instalações desportivas que sejam submetidos à apreciação do IDP, I. P., incluindo o apoio técnico às entidades promotoras;

c) Coordenar e acompanhar a elaboração e desenvolvimento dos planos de ordenamento do território, no âmbito das intervenções que envolvam instalações desportivas, incluindo o estabelecimento de referências e orientações para o efeito;

d) Compilar e divulgar as disposições legais e regulamentares a observar na instrução e no desenvolvimento dos projectos e obras de instalações desportivas, bem como as acções destinadas a zelar pela sua observância;

e) Avaliar e acompanhar os projectos das intervenções com incidência nas instalações desportivas que integram o património do IDP, I. P.

2 — A DAP sucede à Divisão de Apoio a Projectos e Obras.

## Artigo 12.º

**Divisão de Estudos e Normas (DEN)**

1 — À Divisão de Estudos e Normas (DEN) que funciona na dependência do Departamento de Instalações Desportivas, compete:

a) Proceder à recolha e compilação de informação técnica, bem como desenvolver estudos para a sistematização das características construtivas e tecnológicas das instalações desportivas, com ênfase nos aspectos de segurança de racionalidade técnico-desportiva, zelando pela sua difusão e adopção;

b) Assegurar o acompanhamento dos trabalhos, bem como os estudos e pareceres sobre as propostas e trabalhos de adopção ou transposição de normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis às instalações e equipamentos desportivos, no âmbito do Sistema Nacional de Qualidade, promovendo a sua divulgação e adopção generalizada;

c) Assegurar o acompanhamento dos procedimentos no âmbito da verificação da segurança dos equipamentos desportivos, nos casos previstos

na lei, incluindo a organização e actualização do registo de informação respeitante às inspecções e certificação, em articulação com o organismo nacional de acreditação;

d) Apoiar e prestar apoio técnico na realização dos procedimentos referentes ao licenciamento dos recintos que por lei estejam a cargo do IDP, I. P., incluindo a avaliação dos projectos e a organização e manutenção de um registo informatizado sobre condições de funcionamento, em articulação com as estruturas regionais;

e) Assegurar a coordenação dos procedimentos e o acompanhamento da execução ao nível técnico e administrativa dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo relativos a instalações desportivas apoiadas pelo IDP, I. P.;

f) Assegurar a elaboração dos programas técnicos relativos às intervenções com incidência nas instalações desportivas que integram o património do IDP, I. P., bem como acompanhar o seu desenvolvimento e execução.

2 — A DEN sucede à Divisão de Estudos e Programação de Infra-Estruturas Desportivas.

#### Artigo 13.º

##### Outras Unidades Internas

O IDP, I. P., integra, ainda, as seguintes unidades internas:

- a) O Núcleo de Relações Internacionais (NRI);
- b) O Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA);
- c) A Secção de Expediente Geral (SEG).

#### Artigo 14.º

##### Núcleo de Relações Internacionais (NRI)

1 — Ao Núcleo de Relações Internacionais (NRI), compete:

a) Acompanhar a execução da política internacional na área do desporto em articulação com outros departamentos da Administração Pública, nomeadamente o Instituto Camões, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento e outros serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Apoiar a cooperação multilateral na área do desporto, em especial com a União Europeia, o Conselho da Europa, a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, a Conferência de Ministros Responsáveis pela Juventude e pelo Desporto da CPLP, o Conselho Ibero-Americano do Desporto, a Organização das Nações Unidas e outras organizações consideradas prioritárias para a política externa portuguesa;

c) Apoiar a cooperação bilateral na área do desporto, em especial com os Estados membros da União Europeia, da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e de outros países considerados prioritários para a política externa portuguesa, e particularmente:

i) Planificar, negociar e acompanhar os Planos Anuais de Actividades, ao abrigo dos Protocolos Bilaterais de Cooperação ou Memorandos de Entendimento no Domínio do Desporto, sob a égide dos Acordos Culturais de Cooperação;

ii) Apoiar a participação da comunidade científica e tecnológica nacional nas organizações estrangeiras da área do desporto, de que Portugal seja parte ou com as quais existam acordos internacionais;

d) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

2 — O NRI encontra-se na dependência do presidente.

#### Artigo 15.º

##### Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA)

Na dependência do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, funciona o Núcleo de Documentação e Arquivo (NDA) ao qual compete:

a) Elaborar e promover as normas de tratamento documental, gestão, conservação e arquivo ao nível do arquivo intermédio e arquivo histórico do IDP, I. P., e assegurar a sua coordenação;

b) Facilitar o acesso à documentação aos cidadãos em geral, de acordo com a legislação;

c) Assegurar a gestão da biblioteca e das publicações;

d) Elaborar um Plano Anual de Divulgação das Publicações, em coordenação com o Gabinete de Comunicação e Informação;

e) Propor a aquisição de bibliografia e de bases de dados bibliográficas com vista à sua utilização interna e externa;

f) Manter a base de dado bibliográfica actualizada;

g) No âmbito da sua área de actuação, informar e analisar as questões que lhe sejam colocadas.

#### Artigo 16.º

##### Secção de Expediente Geral (SEG)

Na dependência do Departamento de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, funciona a Secção de Expediente Geral (SEG) à qual compete:

a) Receber e expedir a correspondência do IDP, I. P.;

b) Classificar e registar a correspondência do IDP, I. P.;

c) Manter devidamente actualizada a base de dados de gestão documental, zelando pelo sua correcta utilização;

d) Promover boas práticas de gestão documental, através da difusão de orientações e procedimentos internos;

e) Assegurar o atendimento geral, incluindo o telefónico.

#### Artigo 17.º

##### Comissões de serviço

As comissões de serviço dos actuais titulares dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau mantêm-se nas correspondentes unidades orgânicas flexíveis sucessoras, nos termos da parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzidas pela Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

#### Artigo 18.º

##### Revogação

É revogado o Despacho n.º 21331/2008, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2008.

#### Artigo 19.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Fevereiro de 2011. — O Presidente, *Luis Bettencourt Sardinha*.  
204354952

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

#### Despacho n.º 3482/2011

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio Israel Cláudio Esteves Saraiva primeiro-secretário de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público.

2 — O presente despacho produz efeitos a 10 de Fevereiro de 2011.

15 de Fevereiro de 2011. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.  
204357163

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 3483/2011

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, regula a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores da Administração Pública.

De acordo com o preceituado no citado diploma legal, a condução das viaturas oficiais poderá ser feita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam a função de motorista.

Esta medida permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, o que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Por outro lado, a falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de motorista, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis, justifica e fundamenta a concessão de autorização de condução de viaturas a pessoal que não exerça a referida função para a satisfação das necessidades de transporte inerentes ao respectivo serviço ou organismo.